

REDUÇÃO CARGA HORÁRIA PARA 30 HORAS, SEM REDUÇÃO SALARIAL AS(OS) PSICÓLOGAS(OS) MUNICÍPIO SANTO ANDRÉ.

Indicamos, na forma Regimental, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Serra, que viabilize e regulamente a redução de carga horária para 30 horas semanais de trabalho a todos os profissionais de Psicologia, que se encontram em pleno exercício de suas funções, admitidos por Concurso Público em regime estatutário, servidores da administração direta, vinculados à Prefeitura Municipal de Santo André, sem redução salarial.

1 - Psicólogas (os) no Município de Santo André.

Secretarias	Nº Servidores
Saúde	05
Assistência Social	12
Segurança Cidadã	01
Pessoa com Deficiência	01
Inovação e Administração	01
Total	20

Fonte: Portal Transparência 02/2024

Com as atribuições do cargo nos deparamos com diversas situações, como: as relações de saúde / sofrimento mental e suas ocorrências críticas (fases de desenvolvimento humano como primeira infância, adolescência, gravidez / maternidade, envelhecimento, etc.); estados crônicos (transtornos psicopatológicos, doenças mentais congênitas); eventos agudos (desorganizações traumáticas, suicídio, drogadição, violência, criminalidade e situações de vulnerabilidade social e ou/violação de direitos buscando prevenir a ocorrência de risco ou o risco instalado, ausência de renda (precário ou nulo), fragilização de vínculos afetivos, violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos, trabalho infantil, exploração sexual, situação de rua, discriminações sociais e medidas socioeducativas





(aplicadas mediante ordem judicial aos adolescentes autores de ato infracional).

. As condições de trabalho da categoria envolvem atendimentos que sobrecarregam de forma física, psíquica, emocional e intelectual. Comprendemos que a redução da jornada para 30 horas semanais promoverá para além da saúde física e mental, garantia da qualidade nos atendimentos aos munícipes.

Nossa situação se agrava em 2020 com a chegada da pandemia - COVID 19, pois trabalhamos em serviços essenciais e a Psicologia está com contribuições importantes para o enfrentamento das repercussões da COVID-19, que vem sendo considerada a maior emergência de saúde pública. Essas contribuições envolvem a realização de intervenções psicológicas e sociais durante a vigência da pandemia para minimizar implicações negativas, promover a saúde mental, bem como em momentos posteriores, quando as pessoas precisarão se readaptar, lidar com as perdas, transformações emocionais e sociais dos munícipes.

3 - Breve Histórico

Trata-se de uma reivindicação histórica da categoria das (os) Psicólogas (os). Em 2008 reiniciou-se a luta com o Projeto de Lei Federal 3.338/2008, que propunha jornada máxima de trabalho para as (os) Psicólogas (os) de 30 horas semanais, sem redução de salários. Este foi aprovado por unanimidade em todas as comissões, até ser vetado em outubro de 2014 pelo presidente em exercício. Em março de 2015 o veto apenas não foi derrubado por falta de quórum, uma vez que a maioria dos deputados presentes foram favoráveis à categoria.

Diante desse cenário, novos projetos tramitam no Congresso Nacional para estabelecer a jornada semanal de 30 horas. Além do PLS 511/2017 do Senado, tramita na Câmara dos Deputados PL 1.214/2019.

Portanto, mesmo na ausência de **Lei Federal**, muitos municípios e órgãos do Estado de São Paulo reconheceram a importância de tal redução carga horária e tem adotado a redução de jornada das (os) Psicólogas (os), fazendo equiparação com outras categorias que já possuem às 30 horas de





trabalho semanal por simples ato administrativo da secretaria envolvida ou por Decreto do Executivo, como segue abaixo alguns exemplos: _

ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEFENSORIA PÚBLICA
GUARULHOS
DIADEMA
MAUÁ
OSASCO
ASSIS
BARUERI
SANTOS
TAUBATE
CAMPINAS
ENTRE OUTROS

Considerando a necessidade e a importância da jornada máxima de 30 horas – sem redução salarial - para categoria de profissionais psicólogas (os) vimos, por meio desta, solicitar ao prefeito do município de Santo André ao compromisso de para garantir a equidade de tratamento com as várias profissões que já alcançaram a referida jornada (Assistentes Sociais, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais), assim como a equiparação com outros municípios e órgãos do Estado de São Paulo.

E explicitamos que as categorias profissionais citadas acima, que já conquistaram este direito atuam, muitas vezes, lado a lado com os profissionais da Psicologia, o que reafirmamos nosso Pleito, pois as condições de trabalho, atribuições são semelhantes e idênticas em determinada secretaria com jornadas diferentes.

Nossa expectativa é a concretização da jornada máxima de 30 horas, sem redução de salário através desse município. Esta concretização pode ser realizada tanto através da consecução de Projeto de Lei a ser tramitado no Legislativo e/ou um decreto que venha do Prefeito e seus secretários, sancionando jornada máxima de 30 horas.





4 - Equipes de referências

Os serviços ofertados dentro das unidades de atendimento à população são multidisciplinar, interdisciplinares e há de se garantir condições isonômicas de direito ainda não gozado pelas (os) Psicólogas (os) desse Município. Trata-se de uma **questão de justiça e igualdade de condições de trabalho**.

O profissional de psicologia no município de Santo André tem sua atuação organizada em um modelo de trabalho, cada equipamento, seja na área da saúde, assistência social, segurança cidadã são organizados por meio da composição de equipes, denominadas “equipes de referência” formadas segundo características e objetivos da própria unidade e de acordo com a realidade local e disponibilidade de recursos.

Para uma atuação multidisciplinar e interdisciplinar, conforme preconizado nas leis e diretrizes que regem as políticas públicas tanto no SUS – Sistema Único de Saúde, como no SUAS – Sistema Único Assistência Social, os profissionais de diversas categorias atuam em conjunto. Na Secretaria Cidadania e Assistência Social especificamente as (os) Psicólogas (os) e Assistentes Sociais são servidoras (es) com **iguais atribuições/salários** junto à **Área técnica** conforme consta no edital do concurso público 2011 município Santo André e no material MDS - Orientações Técnicas – CRAS/CREAS.

Desta forma, não há nada que justifique cargas horárias distintas, em que um profissional executa uma jornada de 40 horas e outra 30 horas, haja vista que os atendimentos, discussões de caso, atendimentos em grupo, acontecem de forma conjunta com outros profissionais.

Essas equipes obedecem a uma composição multiprofissional e interdisciplinar, variando conforme a finalidade do serviço/unidade (por exemplo: equipe de saúde da família quando for uma Unidade de Saúde da Família), e se responsabilizam por certo número de usuários cadastrados, segundo sua capacidade de atendimento e complexidade das situações. Cada equipe é encarregada de intervir sobre uma mesma demanda apresentada pelos usuários - buscando atingir objetivos comuns e sendo





responsável pela realização de um conjunto de tarefas, limitando-se no olhar diferenciado de suas formações.

Nos documentos normativos do SUS destacam inúmeras vantagens em relação às equipes de referência entre as quais pontuamos:

» Possibilita a integralidade do atendimento ao usuário, na medida em que a equipe traça em conjunto um plano de intervenção junto a todas as necessidades apresentadas pelo paciente e, durante o processo de intervenção, reúne-se periodicamente para avaliar o andamento dos processos de trabalho desenvolvidos e discutir eventuais desafios, traçando novas alternativas de intervenção conjuntas.

» Fica evidenciada a importância de cada trabalhador e a interdependência entre os diferentes profissionais, o que possibilita uma valorização profissional atrelada aos resultados obtidos, e não somente ao status ou prestígio de determinadas profissões. Por isso as equipes de referência dependem (e são instrumentos) de um modelo de gestão mais democrático, centrado não nos procedimentos, mas nos impactos do trabalho para aos munícipes.

As equipes de referência, portanto, são formadas por profissionais de diferentes áreas, que possuem objetivos em comum, além de conhecimentos e habilidades que se complementam partilhando responsabilidades na oferta de um serviço a determinado número de usuários que apresentam situações de vulnerabilidade e/ou riscos similares, com os quais constroem vínculos e para os quais se tornam um parâmetro, ou referência. Apontando assim, para a necessidade de um diálogo interdisciplinar que aproxime os saberes específicos oriundos das diferentes profissões que se juntam na gestão e operação do SUS e SUAS.

Nas equipes de referência na Assistência Social (Psicólogas e Assistentes Sociais) foram constituídas pela NOB RH/SUAS, em 2006, no bojo da Política Nacional de Assistência Social que apresenta a Gestão do Trabalho como uma das bases de organização do SUAS e considera que essa política deve pautar-se por reconhecer a natureza e especificidade do trabalhador, mas também o conteúdo intersetorial e interdisciplinar de sua





atuação. Nesse sentido, a composição das equipes de referência incluiu diferentes formações profissionais, que conforme as Orientações Técnicas para o Centro de Referência da Assistência Social enfatizam a articulação e integração entre as ações.

Importante refletir sobre o significado das equipes de referência torna-se bastante importante para demarcá-las verdadeiramente como equipes de trabalhadores que se articulam em torno da garantia de direitos e saúde mental dos cidadãos desse município.

5- LEI FEDERAL Nº 12.317/10 e Nº 8.845/94

Ressalte-se, ainda que, há muito tempo, outros profissionais, além dos médicos e odontólogos, das áreas sociais e da saúde, já conseguiram essa redução da jornada de trabalho como os Assistentes Sociais (Lei nº 12.317, de 2010) e os Fisioterapeutas/Terapeutas Ocupacionais (Lei nº 8.856, de 1994). São profissionais que atuam, muitas vezes, em equipes multidisciplinares com os Psicólogos. Assim, urge que sejam estabelecidas condições isonômicas de trabalho para todos esses profissionais evitando-se, além de uma discriminação em relação a alguns, o descompasso no atendimento aos municípes e que colocou à margem a atuação da (o) Psicóloga (o).

6- TABELA SALARIAL - LEI MUNICIPAL Nº 56/2019

Em 29 de outubro 2019, foi aprovado neste município o projeto de Lei nº 56/2019 que legitimou a reclassificação salarial de 22 categorias, entre elas dos assistentes sociais, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais ocasionando a equiparação salarial com a categoria psicologia, mas não houve tal equiparação com a carga horária de 30 horas, ou seja, com aprovação dessa lei a(o) psicologa (o), assistentes sociais, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais ficaram na mesma classe salarial, porém com carga horária de trabalho diferente.

Importante ressaltar, que várias categorias reclassificadas pelo prefeito



no projeto lei 56/2019 são nossos colegas de trabalho, dividimos locais e atribuições idênticas de trabalho (área assistência social), sendo assim merecemos ser valorizadas (o)s e reconhecida (o)s por este governo e temos uma formação acadêmica de no mínimo 05 anos.

Cargo	Carga horária	Tempo Formação	Tabela Salarial
Psicóloga (o)	40 horas	05 anos	12
Assistente Social	30 horas	04 anos	12
Fisioterapeutas	30 horas	04 anos	12
Terapeuta Ocupacional	30 horas	04 anos	12

A lei **federal nº 4119 de 27/08/1962** regulamenta a profissão da (o) Psicóloga (o) e estabelece condições mínimas necessárias para a viabilidade do exercício profissional que responda, em eficiência e eficácia, às reais necessidades de atendimento às demandas das diversas populações e instâncias usuárias dos serviços de Psicologia.

Na **Secretaria Cidadania e Assistência Social** especificamente as (os) Psicólogas (os) e Assistentes Sociais são servidoras (es) com **iguais atribuições** junto à **Área Técnica** conforme consta no edital do concurso público 2011 município Santo André (abaixo), sem diferenciá-los em relação à sua formação. Assim, tanto o psicólogo como o assistente social, são considerados técnicos de referência, ou seja, o único elemento levantado pela lei como critério diferencial reside na profissão dos servidores que estão lotados na **área técnica**, já que as atribuições exercidas por ditos profissionais são **idênticas e conexas**.

Em virtude disto, observar-se o seguinte: em uma atuação multidisciplinar e interdisciplinar, balizando-se no olhar diferenciado de suas formações, dois profissionais que atuam em conjunto, que desempenham funções/atribuições **integradas e idênticas** nos atendimentos aos munícipes, recebem o mesmo salário, mas com discrepância de carga horária, enquanto um deles deve trabalhar 30 horas, o outro deve cumprir 40 horas semanais. As atividades dependem da integração e da atuação conjunta de sua **equipe técnica**. Nesse cenário, vale ressaltar que as condições de trabalho, devem





ser adequadas ao desempenho das atribuições, independente de previsão legal.

Os serviços ofertados dentro dos equipamentos CRAS e CREAS à população são interdisciplinares e há de se garantir condições isonômicas, direito ainda não gozado pelas (os) Psicólogas (os) desse Município. Trata-se de uma questão de justiça e igualdade de condições de trabalho. Para uma atuação interdisciplinar conforme preconizado nas leis e diretrizes que regem as políticas públicas, os profissionais de diversas categorias atuam em conjunto e desempenham atribuições **integradas** nos atendimentos aos munícipes. Desta forma, não há nada que justifique cargas horárias distintas, em que um profissional executa uma jornada de 40 horas e outra 30 horas, haja vista que os atendimentos, discussões de caso, visitas domiciliares, atendimentos em grupo, acontecem de forma conjunta com outros profissionais.

Conforme consta no edital do Concurso Público **2011** do município de Santo André, não há diferenciação entre as atribuições dos Assistentes Sociais e dos Psicólogos na Secretaria Cidadania e Assistência Social, conforme descrito no quadro abaixo:

Assistente Social	Psicólogos
Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias da assistência social;	Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias da assistência social;
Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo com famílias;	Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo com famílias;
Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares;	Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares;
Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;	Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos com crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência e idosos;	Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos com crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência e idosos;
Acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal;	Acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal;





Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;	Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
Elaboração de laudos e estudos socioeconômicos;	Não consta no edital para o psicólogo pois é uma atribuição privativa do serviço social;
Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho;	Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho;
Atuação em equipe multiprofissional e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.	Atuação em equipe multiprofissional e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

Fonte: Edital de concurso Público 08/2011, p. 42 e 51.

Conselho Nacional Assistência Social - CNAS e NOB/RH. A publicação desta Norma Operacional Básica de Recursos Humanos dos SUAS tem por objetivo trazer aos gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários conteúdos atualizados sobre a gestão do trabalho no SUAS conforme abaixo:

“As categorias profissionais devem ser consideradas, para classificação, em grupos de cargos ou carreira única (multiprofissional), na observância da formação, da qualificação profissional e da complexidade exigidas para o desenvolvimento das atividades que, por sua vez, desdobram-se em classes, com equiparação salarial proporcional à carga horária e ao nível de escolaridade, considerando-se a rotina e a complexidade das tarefas, o nível de conhecimento e experiências exigidos, a responsabilidade pela tomada de decisões e suas consequências e o grau de supervisão prestada ou recebida”. (Ferreira, NOB-RH/SUAS, 2013, p. 46).



7- VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E IGUALDADE

Desta feita, o tratamento isonômico é **princípio constitucional** inserido no artigo 5º e inciso I, da Constituição Federal, sendo direito de todo cidadão, seja ou não servidor público e também em estrita observância ao que dispõe os §§ 1º e 2º, do artigo 77, da **Lei Orgânica Municipal da Prefeitura Santo André**,

Art. 77 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta das autarquias e das fundações públicas.

*§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta **isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais** ou semelhantes do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.*

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, não haverá alteração dos vencimentos dos demais cargos da carreira a que pertencem aqueles cujos vencimentos forem alterados por força da isonomia.

Considerada a prática dos profissionais da psicologia, nas diversas atividades, observa-se a violação ao Princípio da Isonomia ou Igualdade Constitucional.

Este princípio baseia-se na igualdade de todos perante a lei. Igualmente jurídica, portanto, porque, naturalmente, os homens são desiguais. O princípio da isonomia não afirma que todos os homens são iguais no intelecto, na capacidade de trabalho ou condição econômica; mas, sim, que todos são iguais perante a Lei, onde os méritos iguais devem ser tratados igualmente, e situações desiguais, desigualmente.

A isonomia opera em dois planos distintos: diante do legislador, ou do próprio executivo, na edição de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que eles possam criar tratamentos diferentes a pessoas que se encontram em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete (autoridade pública), de aplicar a lei e os atos normativos de **modo igualitário**, sem que o mesmo estabeleça diferença em razão do sexo,





religião, raça, classe social, convicções filosóficas e/ou políticas, etc.

O legislador, no exercício de sua função constitucional de edição normativa, jamais poderá se afastar do princípio isonômico, sob pena de flagrante inconstitucionalidade. Deste modo, as normas que criem diferenciações abusivas, serão incompatíveis com a Constituição Federal.

O intérprete não poderá, ao subsumir os casos concretos às leis e aos atos normativos, criar ou aumentar desigualdades arbitrárias. O Poder Judiciário, exercendo sua função jurisdicional de dizer o direito ao caso concreto, deverá utilizar os mecanismos constitucionais no sentido de dar uma interpretação única e igualitária às normas jurídicas diante das mesmas situações fáticas.

Não há, na atuação da Psicologia, Assistente Social, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, qualquer justificativa para a diferenciação no tratamento dos mesmos. E essa igualdade é uma condição para o desempenho do trabalho da(o) Psicóloga(o), como preconizado pelo Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas - CREPOP, do Conselho Federal de Psicologia em suas “Referências Técnicas para atuação do (a) psicólogo (a) no CRAS/SUAS”, instrumento fundamental na orientação da atuação da categoria:

“O psicólogo deve integrar as equipes de trabalho em igualdade de condições e com liberdade de ação, num papel de contribuição nesse processo de construção de uma nova ótica da promoção, que abandona o assistencialismo, as benesses, que não está centrada na caridade e nem favor, rompendo com o paradigma da tutela, das ações dispersas e pontuais.”

Da mesma forma, e também em reconhecimento à integração da atuação de psicólogos e assistentes sociais, foram publicados os “Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos na Política de Assistência Social”, numa parceria entre Conselho Federal de Serviço Social, Conselhos Regionais de Serviço Social, Conselho Federal de Psicologia e Conselhos Regionais de Psicologia, afirmando:

“As possibilidades de atuação profissional não podem ser desvinculadas das condições e processos em que se





realiza o trabalho. É nesse sentido que as competências e atribuições profissionais devem se inserir na perspectiva da gestão do trabalho em seu sentido mais amplo, que contempla ao menos três dimensões indissociáveis: as atividades exercidas pelos trabalhadores (as), as condições materiais, institucionais, físicas e financeiras, e os meios e instrumentos necessários ao seu exercício. A garantia e articulação dessas dimensões são fundamentais para que os (as) trabalhadores (as) possam atuar na perspectiva de efetivar a política de Assistência Social e materializar o acesso da população aos direitos sociais.”

O projeto de combater as desigualdades sociais em conjunto, numa atuação conjunta e em parceria, fica extremamente prejudicado se não existe igualdade de condições no exercício da profissão.

8- QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- Assim, preconizam equipes de referência (interdisciplinares) para atender um número determinado de famílias no território e NÃO UMA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE 40h PARA ATENDER DETERMINADO NÚMERO DE PESSOAS. Nesse sentido, a diminuição de carga horária será incorporado e reorganizado dentro das 30 horas.
- É voz corrente que o exercício adequado da profissão pressupõe que o psicólogo esteja em contínua atualização técnica (cursos, especializações, supervisão técnica, psicoterapia). Para tal, é prática corriqueira os psicólogos dedicarem parcela de seu tempo para além da jornada de trabalho, bem como dispor de recursos financeiros próprios para o desenvolvimento de estudo de caso, supervisão, leituras, etc.. Neste caso é possível se dizer que sua jornada de trabalho estende-se para além da contratada formalmente.
- Dedicamos no mínimo 05 anos de formação acadêmica, muitos de nos somos mestres, doutores na área e hoje nos deparamos com cargos com formação de 04 anos com carga horária de 30 horas semanal, o





que vem constatar a defasagem da nossa carga horária, a não valorização e reconhecimento destes nessa Prefeitura.

- O motivo para equiparação da jornada de trabalho do (a) psicólogo (a), entretanto, não serve apenas ao interesse de preservar a saúde mental e psíquica do profissional, mas, **igualmente**, ao empenho de assegurar a qualidade de seu trabalho à população, pois melhora as condições dos profissionais no acolhimento ao sofrimento dos munícipes dos nossos serviços.
- É sabido que a frustração com o trabalho impacta de muitos modos no desempenho serviço prestado, além de gerar problemas trabalhistas, como absenteísmo e doenças desenvolvidas a partir das circunstâncias do trabalho, que impactam diretamente na economia.
- Estudos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) também indicam que a diminuição de horas de trabalho aumenta a eficiência e, portanto, a produtividade dos trabalhadores e a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda jornada de 30 horas aos profissionais de saúde.
- Semelhantes são as condições de trabalho enfrentadas por outros profissionais da saúde e da assistência social como médicos odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais, mas estes já possuem suas jornadas regulamentadas em no máximo 30 horas. O que não ocorre com os psicólogos. O projeto vem sanar essa falha. Temos relatos destes colegas sobre a melhor qualidade de vida e observamos no dia a dia do trabalho o reflexo positivo na qualidade dos serviços prestados à população.
- Os resultados dessa prerrogativa conquistada não apontam, absolutamente, para a diminuição de produtividade, mas para seu aumento. Ao contrário do que intui o senso comum, estudos mostram que o **aumento de duração de horas não está** de forma alguma, associado ao aumento da produtividade.



- Além disso, sobressai o interesse dos munícipes, que deve ser considerado para fins desta deliberação. Como se trata de saúde, se deseja sempre a melhor prestação do serviço, em condições adequadas, a fim de assegurar a qualidade do trabalho à população.
- A redução da jornada ora proposta insere-se, ademais, no pleito de grande parte dos profissionais da Psicologia e de outras profissões. Essa demanda foi legitimada, por exemplo, por vários relatórios das Conferências do Ministério da Saúde e Ministério da Cidadania, formadas por profissionais, trabalhadores e gestores da saúde e da assistência social.
- A equiparação da jornada de trabalho servirá, portanto, como anteriormente dito, ao aprimoramento do serviço oferecido à população, à proteção contra a pacificação entre legislações municipais e estaduais, que exigem jornadas de trabalho distintas para psicólogos.

9- Pedido Administrativo

Face ao exposto, nós, Psicólogas (os) da Prefeitura de Santo André, admitidos em regime estatutário, solicitamos a redução carga horária para 30 horas – sem redução salarial com outras categorias e municípios a todos as (os) psicologas (os) do Município de Santo André.

Estamos nessa luta desde 2018, protocolamos no RH em **09/11/2018 - processo nº 37756/2018** pedido de reclassificação salarial e **processo nº 37758/2018** redução carga horária, ambos sem sucesso. Comparemos em várias sessões na câmara, ocupamos a plenária, tribuna livre para levar a nossa luta justa e legítima, reuniões com vereadores, presidente da câmara, secretários e com prefeito Paulo Serra em fevereiro/2020. Mas também até o momento sem sucesso. Portanto, não tivemos a reclassificação salarial e nem a redução da carga horária.

Mas com a implementação da citada lei 12.317/2010, 8.856/1994 e lei





municipal nº 56/2019, através dos mecanismos necessários para as adequações legislativas cabíveis, e procedam a redução da carga horária da(o)s psicóloga(o)s para 30 horas, como medida objetiva de preservar a qualidade do exercício profissional e conseqüentemente dos serviços prestados à comunidade. Considerando pressuposto de condições de trabalho condizentes, e bem assim estar consoante princípios igualizadores preconizados pela Constituição Federal e a Lei Organica Municipal.

Acreditando no compromisso firmado por esse governo em seu plano de governo em 2016 e 2020, no qual se compromete a promover a qualificação profissional, promover a fixação de profissionais, revisar e implantar o plano de cargos & salários, visando à valorização dos servidores, a garantia da estabilidade e a progressão na carreira funcional”.

Assim, contamos com o deferimento e do reconhecimento deste profissional para imediato acolhimento dessa demanda.

Santo André, 25 de Março de 2024.

